



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 166 /2.006-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25522027/2004 – 8349

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, casado, agropecuarista/industrial, inscrito no CPF sob o nº RG nº 4.341.208-7 SSP/SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão da Laje, localizado na no município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, para derivação durante 1.785 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco) horas por ano de até 95,38 l/s (novecentas e cinquenta vírgula trinta e oito litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 92,45 há.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída, fora do leito(P. 8614), com um volume útil de 200.857,77 m<sup>3</sup> (duzentos mil, oitocentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete metros cúbicos), com vazão de entrada de um bombeamento(P.8615) suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Ribeirão da Laje;
- V. Apresentar a SEMARH duas medições de vazão por ano, no início e no final do período de estiagem, enquanto vigorar a outorga, empregando método de precisão para sua determinação.
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Abril de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ MARIA BALDINO  
Secretário Em Exercício